



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO Nº 119/2023

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no **CNPJ nº 04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 7600414-PC-PA e do CPF/MF sob nº 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00 e a empresa **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA-EPP**, com sede no Beco da Amizade, nº 89, Caranazal, Santarém- PA, CEP: 68.040-050. **CNPJ nº 26.969.797/0001-23**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. SANDRO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do **RG nº 10154752 PC/DIDEM/PA**, **CPF nº 886.745.172-34**, residente e domiciliado no Beco da Amizade, nº 89, Caranazal, Santarém- PA, CEP: 68.040-050, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

- a) Os gêneros alimentícios e materiais de higiene/limpeza, deverão ser entregues da seguinte forma: 1ª entrega de 40% no prazo máximo de (dez) 10 dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, 2ª entrega de 30% após (três) 03 meses da 1ª entrega, e 3ª entrega de 30% após (quatro) 04 meses da 2ª entrega, com exceção dos itens 4, 7, 10, 13, 14, que serão entregues mediante as necessidades da secretaria de obras, semanalmente no endereço abaixo discriminado, com emissão de empenho/Autorização de compras, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;



- b) Todos os materiais, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Sec. Municipal de Obras no endereço Av. Presidente Jhon Kennedy no prédio da antiga COMARA, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará,** e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;
- c) Aceitos os gêneros alimentícios, higiene/limpeza e recarga de gás, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito de a CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS.					
ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	P. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
1	KG	600	Açúcar Cristalizado, com aspecto, com cor, cheiro próprio, sem fermentação, isenta de sujeira e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, (entregar em fardos totalizando 30 kg de peso líquido) – MARCA DOCE DIA.	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00
3	KG	1600	Arroz agulhinha, polido tipo 1, grão inteiros, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionados em plásticos atóxicos, embalagem plástica de 1 kg, (entregar em fardos totalizando 30 kg de peso líquido) – MARCA DA PRAÇA	R\$ 5,61	R\$ 8.976,00
4	KG	400	Batata Inglesa lavada de 1ª qualidade, sem lesões de origem física isento de sujidades, parasitas e larvas – MARCA PAULISTA.	R\$ 4,66	R\$ 1.864,00
6	PCT	600	Café em Pó, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, com selo e pureza ABIC, pacote com 250 g – MARCA PURO.	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
7	KG	400	Cebola; branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isento de sujidades, parasitas e larvas – MARCA PAULISTA	R\$ 3,93	R\$ 1.572,00




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

10	PCT	200	Charque em Cubos Dianteiro; carne seca com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem a vácuo em saco plástico de 500g transparente e atóxico – MARCA RIOMAR.	R\$ 19,94	R\$ 3.988,00
11	PCT	200	Colorífico, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades, parasitas e materiais terrosos, pacote de plástico atóxico com 100g. Com data de fabricação, data de validade e peso líquido – MARCA DU DELTA	R\$ 0,99	R\$ 198,00
13	KG	60	Creme vegetal c/ sal, contendo 80% de lipídios. Entregar com prazo de validade de no mínimo de 12 meses – MARCA PRIMOR.	R\$ 12,78	R\$ 766,80
14	KG	1000	Farinha de Mandioca, torrada, sem corante artificial, de 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidade, parasitas e materiais terrosos, pacote de plástico atóxico com 1kg – MARCA DU DELTA.	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
15	KG	800	Feijão Carioca última safra, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, pacote de plástico atóxico com 1kg – MARCA DU DELTA.	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
18	PCT	900	Macarrão espaguete de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem com 500g. As massas deverão trazer no rótulo a designação expressa de sua natureza. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 30 dias após o empacotamento – MARCA KDELICIA.	R\$ 2,62	R\$ 2.358,00
19	FR	300	Óleo de Soja isento de ranço e substância estranhas. Embalagem plástica com 900ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, ata de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega – MARCA CONCORDIA.	R\$ 7,16	R\$ 2.148,00
20	KG	50	Sal refinado de mesa iodado, cloreto de sódio extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo. Característica sensoriais: Aparência – cristais granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor – branca; odor: inodoro; sabor: característico (salino). Embalagem: Saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 1kg – MARCA NOTA DEZ	R\$ 1,22	R\$ 61,00
TOTAL					R\$ 41.567,80
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO					
23	PCT	200	Papel Higiênico branco picotado c/ 04 unidades, rolo com 30 metros – MARCA GIRASOL.	R\$ 3,24	R\$ 648,00
24	FR	200	Detergente Líquido, frasco de 500ml – MARCA BRINORTE.	R\$ 1,50	R\$ 300,00
26	PCT	200	Sabão em pó perfumado, pacote com 500g. Entregar com prazo de validade de no mínimo de 12 meses – MARCA ABSOLUTO	R\$ 2,49	R\$ 498,00
TOTAL					R\$ 1.446,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.013,80

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 43.013,80 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS,



Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **18/01/2024 à 31/12/2024**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2401 – SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS

15.451.0006.2.040 – MANUT. DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b.1 A Fiscalização dos presentes contratos, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Obras este nomeado pela Portaria nº 485/2022, a Sr. Alirio da Silva Oliveira; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**
- b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**
- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal/Sesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA, poderá caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 18 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA-EPP
SANDRO DE SOUZA CORDEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

